PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gabinete

Jaguaré/ES, 22 de Agosto de 2018.

Ofício nº 542/2018

Ao Exmo. Presidente da Câmera de Vereadores de Jaguaré/ES
Sr. JOÃO VANES DOS SANTOS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar em anexo, o **Projeto de Lei nº 041/2018** e para apreciação desta honrada Casa de Leis **em regime de urgência**, para apreciação do referido Projeto.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 041, de 21 de agosto de 2018

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jaguaré - ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Município de Jaguaré - ES, torna como seu veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, bem como dos órgãos integrantes da administração indireta deste município, tais como: autarquias e fundações.

Art. 2° As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Jaguaré - ES, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipales.org.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo não poderão sofrer modificações ou alterações, exceto por meio de retificações em nova publicação.

Art. 5° As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Decreto do Chefe do Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (21.08.2018).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de Jaguaré,

Submetemos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos deste Município.

Importante registrar que a adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES vem trazendo significativa economia de recursos públicos com as publicações oficiais para o erário municipal, haja vista que tal ferramenta eletrônica é disponibilizada para uso de todos os municípios filiados à Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES, sem qualquer custo adicional, e sem limites de páginas para publicação, constituindo-se em um benefício aprovado em Assembleia Geral para todos os seus filiados.

Ressaltamos ainda que ao mesmo tempo que traz economia de recursos públicos a adoção do DOM/ES trouxe também o aprimoramento e modernização do meio de divulgação utilizado para as publicações dos atos oficiais, propiciando maior transparência e acesso a todos os atos oficiais divulgados, haja vista que de qualquer lugar, utilizando-se de um computador, notebook, tablet ou até mesmo de um telefone celular é possível acessar as publicações oficiais deste município. Podendo o munícipe inclusive cadastrar o nome do município ou nome, palavra e outros e receber, de forma automática, em eu e-mail todos os atos oficiais divulgados pelo Município que tenham em sua redação a expressão, nome ou assunto cadastrado pelo interessado.

Destacamos, ainda, que o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunido em 11 de abril de 2017, em julgamento de Incidente de Prejulgado deliberou pela legalidade e pela possibilidade criação de um diário oficial eletrônico pelos municípios e a sua disponibilização por intermédio de uma página privada na internet, com a intermediação de uma associação privada, desde que a entidade associativa não tenha fins lucrativos, objetive o atendimento de interesses da coletividade e seja expressamente autorizada a representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, XXI, da Constituição Federal. Manifestando-se desta feita de forma favorável a utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES pelos Municípios filiados a AMUNES. Carecendo, apenas, ajustar o domínio adotado, medida, esta, constante do presente projeto de lei.

Esperamos contar com a boa acolhida ao pleito apresentado e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do presente projeto de lei, ***em regime de urgência.***

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente

Rogério Feitani
Prefeito Municipal